

**LEI Nº. 8361/11  
DE 25 DE MARÇO DE 2011**

Altera a Lei nº 4.220, de 02 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei nº 4.220, de 02 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM poderá instituir quadro próprio de pessoal ou ter seus serviços administrativos executados por servidores públicos efetivos e estáveis cedidos por órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Para a criação dos cargos que irão compor o quadro próprio de pessoal, que trata o 'caput' do artigo 22, o Instituto deverá encaminhar projeto de lei para autorização do Legislativo.

§ 2º. Os valores dos subsídios e remunerações dos cargos criados deverão seguir a Tabela de Padrão de Vencimentos dos Efetivos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A cessão de que trata o 'caput' deste artigo importará em ônus para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, que deverá ressarcir mensalmente até o quinto dia útil, à pessoa jurídica de origem de cada servidor cedido, as despesas de suas respectivas remunerações.

§ 4º. A remuneração dos cargos enumerados no artigo 20 será de responsabilidade da entidade de sua vinculação.

§ 5º. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal ressarcirá, mensalmente, a entidade de origem de cada um dos servidores dos cargos mencionados no artigo 20, pelas despesas decorrentes do § 4º deste artigo, a partir da publicação desta lei.

§ 6º. Os servidores já cedidos e os que serão cedidos para prestar serviços ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM farão jus ao recebimento de uma gratificação não incorporável, de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, a ser paga diretamente pelo cedente, que também será objeto de ressarcimento à origem até o quinto dia útil do mês.


§ 7º. O Superintendente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, dos quais trata o artigo 17 desta lei, também poderão ser pagos diretamente pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes dos servidores cedidos, com ônus para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, o qual deverá ressarcir mensalmente até o quinto dia útil, as despesas de suas respectivas remunerações."


Art. 2º. As despesas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2011 estão estimadas em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

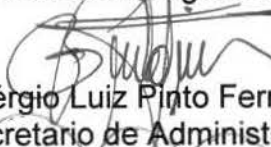
Parágrafo único. As despesas com a execução desta lei para o exercício de 2012 e seguintes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de março de 2011.


  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

  
Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos